

LEI Nº 189, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Institui abono de Miracema.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 28/90, de 13 de agosto de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 42/90, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Aplica-se a servidores lotados e com exercício em Miracema do Tocantins, ocupantes de cargos de carreira de níveis básico (elementar e auxiliar) e médio do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, o disposto nos arts. 1º e 2º, I, § 1º, da Medida Provisória nº 21/90, de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990 e até 31 de dezembro de 1990.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente